

LEI MUNICIPAL Nº 3.163
PROJETO DE LEI Nº 3357

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA ‘CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA.’”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA.”, com sede nesta cidade, desde que a empresa apresente, no ato da lavratura da Escritura, o comprovante de inscrição no CNPJ, o seu Contrato Social, o comprovante de inscrição Estadual (ou certidão de que é isenta de inscrição estadual), as certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Certidão negativa quanto a dívida ativa da União, a Certidão negativa de débito emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

“Um terreno situado nesta cidade, caracterizado por LOTE C1, desmembrado do LOTE C, anteriormente dsdobraado do LOTE 11 da QUADRA E do PARQUE INDUSTRIAL MARIA INÊS PINTO, medindo 30,00m de frente para a AVENIDA JACINTO CAETANO PIMENTA, distante 71,05m da esquina com a Avenida Deputado Humberto de Almeida, do lado ímpar; 91,44m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote C2; 91,80 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com Sociedade de Produtos do Oeste Ltda.; e 30,00m nos fundos, confrontando com a Gil de Almeida Saint’Yves (antiga Rural Minas), encerrando a área total de 2.748,66m², Matrícula 38.633 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à ampliação das instalações industriais da donatária, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não concluir as obras de ampliação de suas instalações no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, gravame de hipoteca ou outros ônus, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2004.


MARILDA PETRUS MELLES
Prefeita Municipal

